



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Ceará**

PROVIMENTO Nº. 05/CONSUNI, DE 09 DE MAIO DE 2006

Altera os artigos 45, 47 e 48 do Regimento Geral da UFC.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 09/05/2006, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei Nº 9.394, de 20.12.1996, as competências previstas nos artigos 13, letra c, e 25, letra q, do Estatuto em vigor, e considerando:

- a) as novas demandas do mundo contemporâneo em relação à formação docente;
- b) os atuais projetos pedagógicos dos cursos de licenciatura na UFC, que efetivamente caminham na direção de uma formação docente integral e consubstanciada em dimensões pedagógicas, que ultrapassam o conceito de disciplina;
- c) o processo de re-estruturação das licenciaturas, após a aprovação das Diretrizes Curriculares para Formação de Professores para a Educação Básica, a partir do Parecer CNE/CP nº. 9, de 08 de maio de 2001, e seus desdobramentos nos pareceres CNE/CP nº. 21, de 6 de agosto de 2001, CNE/CP nº. 27, de 2 de outubro de 2001, CNE/CP nº. 28, de 2 de outubro de 2001, CNE/CP nº. 4, de 6 de julho de 2004 e CNE/CP nº. 2, de 27 de agosto de 2004, além das Resoluções CNE/CP nº. 1, de 18 de fevereiro de 2002 e CNE/CP nº. 2, de 18 de fevereiro de 2002;
- d) a re-orientação das atividades acadêmicas nos cursos de Licenciatura, que apontam para a necessidade de superar os limites de estrutura curriculares anteriores, na direção da interdisciplinaridade e de uma maior articulação entre os diversos cursos de formação docente na UFC;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os Artigos 45, 47 e 48 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 A Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas far-se-á na forma dos artigos 47 e 48 deste Regimento Geral.

Art. 47 A Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas, vinculada à Pró-Reitoria de Graduação, terá um colegiado próprio, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, e integrado:

- a) pelo coordenador da Formação Pedagógica nas Licenciaturas, designado pelo diretor da Faculdade de Educação;
- b) por um representante de cada disciplina pedagógica das licenciaturas, designado pelos respectivos chefes dos departamentos;

c) por um docente responsável pelo estágio supervisionado de prática de ensino em cada Curso de Licenciatura, designado pelo respectivo Conselho Departamental;


d) por um coordenador de Curso de Licenciatura da UFC, representante de cada unidade acadêmica que possuir curso de licenciatura, indicados pelo Fórum de Coordenadores;

e) pela representação estudantil, indicada na forma do artigo 105 do Estatuto da Universidade.

Art. 48 As atribuições da Coordenação da Formação Pedagógica nas Licenciaturas serão fixadas por normas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.”

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 10 de maio de 2006.

  
Prof. René Teixeira Barreira  
Reitor